DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6236/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11069/2017
PROTOCOLO	: 1817950
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – PREVI SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: ROSÂNGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA PRESIDENTE – ATUAL
INTERESSADO (A)	: MARIA INÊS WEBER CALANDRELI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez, da Servidora Sra. Maria Inês Weber Calandreli**, que ocupou o **cargo de Professora**, **na Secretaria Municipal de Educação de Coronel Sapucaia**.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, se manifestou por meio da **Análise n. 30585/2018** (pç. 11, fls. 38-39), **pelo registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 6850/2019** (pç. 12, fls. 40), no qual apresentou seu entendimento **pelo registro do ato de aposentadoria da servidora acima descrita**.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a Aposentadoria por Invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora pública, Sra. Maria Inês Weber Calandreli**, que ocupou o **cargo de Professora**, **na Secretaria Municipal de Educação de Coronel Sapucaia,** com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak